



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCHAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CONCHAL.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.331.188/0001-99, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal/SP, CEP. 13835-015 representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. nº [REDACTED] (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **CEDENTE**, considerando o Processo Administrativo nº 10.198/12/2023 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.168.724/0001-10, com sede na Rua Christiano Sommer, nº 285, Jardim Pérís, Conchal/SP, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e pactuado o seguinte **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a cessão de uso dos bens móveis descritos no Anexo I do presente instrumento, a título gratuito, em favor da **CESSIONÁRIA**, para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde em prol de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual (moderada, severa e profunda), deficiência múltipla e transtornos do espectro autista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São obrigações assumidas pelo CEDENTE, além de outras estabelecidas neste termo:

2.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

2.2. Devolver os bens objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal destes, caso venha a finalizar suas atividades;

2.3. Encaminhar anualmente inventário e demonstrativo contábil dos bens;

2.4. Permitir a CEDENTE a fiscalização dos bens;

2.5. Ressarcir à CEDENTE, em caso de perda ou dano nos bens cedidos, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser feita por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

2.6. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da cessão de uso; e,

2.7. É vedado a CESSIONÁRIA executar qualquer tipo de modificação nos bens sem prévia autorização do CEDENTE, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

3. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela CESSIONÁRIA, nos casos em que:

3.1. Houver constatação de mau uso e/ou uso sem nexos dos bens móveis com as atividades finalísticas da CESSIONÁRIA;

3.2. Quando os bens forem inteiramente amortizados; e,

3.3. Se a CESSIONÁRIA vier a encerrar suas atividades antes do prazo de amortização dos bens.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. A vigência deste termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.1. A vigência do termo poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Conchal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento o e da execução de seu objeto.


Por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, frente às testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Conchal, 27 de fevereiro de 2024.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES
Presidente da APAE Conchal/SP

Testemunhas:


FLÁVIA IOLANDA DANTE
Diretora da APAE


ÂNGELA GREGORIA PICCOLI
Chefe da Div. de Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I
EQUIPAMENTOS**

ITEM	QTD	PATRIMÔNIO	
01	02	24.648 e 24.649	MICROCOMPUTADOR
02	02	24.636 e 24.637	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK L4260
03	02	24.646 e 24.647	NOTEBOOK VAIO
04	01	24.645	CAFETEIRA EXPRESSO ELÉTRICA OSTER INOX
05	01	24.640	MÁQUINA DE COSTURA 56 PONTOS - 127V
06	01	24.795	MESA DE AERO HOCKEY - 1,83 m x 93 cm x 80 cm (C x L x A)
07	01	24.641	SUPORE DE TETO P/ PROJETOR C REGULAGEM 90 CM - BRANCO
08	02	24.796 e 24.797	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS.
09	02	24.798 e 24.799	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.